Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

LEI N.º 2.309

de 26 de Março de 19 82.

LUIZ APARECIDO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Botucatu, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 51 da Lei nº 1.442, de 27 de dezembro de 1.966,/ alterado pela Lei nº 1.748, de 30 de dezembro de 1.970, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 51 - O pagamento da dívida ativa, desde que superior a Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), poderá / ser efetuado em até 10 (dez) parcelas mensais iguais/ e consecutivas, não podendo, nenhuma ser inferior a Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros)".

Parágrafo Único - Em se tratando de débito fiscal em fase judiciária, poderá o executado requerer o parcelamento em 6 (seis) parcelas mensais iguais e consecutivas dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados da data da citação judicial, uma vez paga as custas processuais e demais cominações legais.

ARTIGO 2º - Os devedores já citados, poderão requerer o parcelamento/ nos termos do parágrafo único desta lei, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da presente lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 26 de Março de 1.982.

LUIZ APARECIDO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada na Seção de Secretaria e Expediente e no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, em 26 de março de 1.982, 12 da fundação de Botucatu. A CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA E EXPE-/ DIENTE

LEIDE CAMARGO STOCCO

mjlo

MOD. 117 - 30 BLOCOS - C/ 50 FLS. - 10/79